



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 23260, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

PUBLICADO NO DOE Nº 187, DE 11.10.18.

Estabelece os prazos para o registro dos eventos pelo destinatário de Nota Fiscal eletrônica - NF-e.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido os seguintes prazos para o registro dos eventos da NF-e, previstos no inciso II da cláusula décima quinta-B do ajuste SINIEF 7/2005.

I - A partir de 1º de novembro de 2018, para as notas fiscais eletrônicas - NF-e's com valor total igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - A partir de 1º de janeiro de 2019, para as NF-e's com valor total igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - A partir de 1º de abril de 2019, para todas as NF-e's.

Art. 2º. Independentemente dos prazos estabelecidos no artigo 1º, os eventos registrados anteriormente a estes prazos serão considerados válidos para todos os fins.

Art. 3º. O registro dos eventos de que trata este Decreto deverá ser realizado nos seguintes prazos, contados da data de autorização da NF-e:

I - Em caso de operações internas:

a) Confirmação da operação, em até 20 dias;

b) Operação não realizada, em até 20 dias;

c) Desconhecimento da operação, em até 10 dias;

II - Em caso de operações interestaduais:

a) Confirmação da operação, em até 35 dias;

b) Operação não realizada, em até 35 dias;

c) Desconhecimento da operação, em até 15 dias;

III - Em caso de operações interestaduais destinadas a área incentivada:

- a) Confirmação da operação, em até 70 dias;
- b) Operação não realizada, em até 70 dias;
- c) Desconhecimento da operação, em até 15 dias;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de outubro de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador